

## Assessoria Jurídica

Comunicado nº28 – 05 de Março de 2021

---

# ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS DIANTE DO ENQUADRAMENTO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO NA FASE VERMELHA

O Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de 03.03.2020 o enquadramento de todas as cidades do estado na fase vermelha conforme previsto no plano São Paulo.

Vale lembrar, que para os associados da ASBRAFE que tenha atuação no comércio de alimentos, em sua maioria, no ano de 2020, puderam abrir seus estabelecimentos mesmo na fase vermelha, salvo algumas restrições, em particular, impostas por decreto municipal.

Para isso, cabe analisar o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que regulamentou a quarentena no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) como segue:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

...

**§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais**, na seguinte conformidade:

...

**2. alimentação: supermercados e congêneres**, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

Posteriormente, o governo do estado promulgou o **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo**:

**Artigo 2º - Fica instituído o Plano São Paulo**, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

No mesmo Decreto, no artigo 5º e parágrafos, são descritas as fases de classificação e, vale atenção especial para o previsto no parágrafo 2º:

*Artigo 5º – As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo II deste decreto.*

*§ 1º - Às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades.*

*§ 2º - Em qualquer caso, as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.*

Nesta data (**04/03/2021**) foi promulgado o **Decreto Estadual 65.545 de 03.03.21** que:

*Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 9 de abril de 2021, a vigência:*

*I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;*

*Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.*

Verifica-se que o último decreto estadual remete à interpretação dos decretos 64.881 e 64.994, ambos aqui analisados, de modo que para os associados da ASBRAFE do estado de São Paulo, que atuam no comércio de gêneros alimentícios, cuja atividade esteja prevista no respectivo CNAE, o entendimento do Departamento Jurídico é que o funcionamento do estabelecimento está autorizado.

Vale ressaltar, que a abertura do estabelecimento ao público não isenta o associado de cumprir com todas as medidas de segurança previstas no Plano São Paulo, seja em relação aos clientes quanto para seus colaboradores.

No entanto, recomenda-se ao associado à acompanhar a edição de decretos municipais a fim de verificar a regulamentação da atividade em sua cidade. Por fim, o disposto no presente parecer resulta do entendimento do departamento jurídico da ASBRAFE com o objetivo de contribuir para construção de entendimentos que possa ajudar o associado juntamente com a orientação de seu jurídico, tomar decisões mais assertivas para a continuidade de sua atividade.

O departamento jurídico da ASBRAFE fica à disposição dos associados para colaborar na interpretação de alguma legislação municipal que possa contrariar os decretos estaduais mencionados no presente parecer e indicar possíveis medidas para assegurar o direito.